



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.986, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

(Concede um "Abono Especial" e "Gratificação de Função", bem como reajusta os valores dos Níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um "Abono Especial", de 50% (cinquenta por cento) aos Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, calculado sobre o 13º salário, e que será pago em 20 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - O cargo de Diretor de Assessoria Jurídica, Nível "28", de provimento efetivo, fica reclassificado no Nível "29".

ARTIGO 3º - Fica instituída a "Gratificação de Função", fixada em 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos do cargo de Diretor da Assessoria Jurídica, Nível "29", e em 1/3 (um terço) sobre os vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos e de Secretário Administrativo, Nível "27".

ARTIGO 4º - As "Gratificações de Funções" ora instituídas, a serem atribuídas a partir de 1º de janeiro de 1986, não se incorporarão aos vencimentos, não sendo portanto auferidas na disponibilidade e na aposentadoria.

ARTIGO 5º - A partir de 1º de janeiro de 1986, os valores dos Níveis de vencimentos do PESSOAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, constantes do Anexo da Lei nº 2.924, de 03 de julho de 1985, ficam reajustados com base em 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado - em janeiro do próximo exercício, referente ao semestre anterior.

ARTIGO 6º - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.749, de 1º de julho de 1983, atribuído aos Seguranças que



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.960/85 - FL 2/02

prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros), mensais.

ARTIGO 7º - Continuam em vigor todas as vantagens anteriormente atribuídas aos Funcionários da Câmara Municipal, que ficam mantidas.

ARTIGO 8º - As disposições da presente Lei são extensivas aos inativos e às pensionistas, na mesma base e no que couber.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
09 de dezembro de 1985, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 09 de dezembro de 1985.